

RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 259 DE 19 DE JANEIRO 2021

DESIGNA GESTOR E FISCAIS DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, tendo por base o disposto do Art. 58, inciso III e Art. 67, caput, da Lei 8.666/93, e o Decreto nº 45.600 de 16/03/2016, que regulamenta a Gestão e a Fiscalização das Contratações da Administração, e ainda de acordo com o contido no Processo nº SEI-31/003/001354/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Gestor e os Fiscais do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2019, celebrado com a Empresa P&P Turismo Ltda. Epp, relativo à prestação de serviços de agência de viagem, como segue:

GESTORA DO CONTRATO	ID
Maria Cristina da Silva	5010328-8

FISCAIS DO CONTRATO	ID
Luna Marins Seda	5116184-2
Matilde da Silva Dias	5091489-8

Art. 2º - O Fiscal terá incumbência de controlar, fiscalizar e atestar os serviços mensalmente e apresentar relatório sobre a qualidade e a regularidade do serviço, em observância ao instrumento contratual.

Parágrafo Único - A cópia do relatório pelo Fiscal, com ciência do Titular da área responsável pelo contrato, deverá ser enviada para Coordenação de Contratos, para integração do processo administrativo afim.

Art. 3º - Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 2021

BRUNO FELGUEIRA DAUAIRE
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Id: 2293824

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO LEÃO XIII

RETIFICAÇÕES

D.O DE 29/02/2016
PÁGINA 15 - 2ª COLUNA
DESPACHO DO DIRETOR
DE 23/02/2016

Processo SEI nº E-12/131120/1994 - Ricardo Livramento Mendes. Onde se lê: 04/02/1988 a 23/01/2012 fazendo jus a 12 (doze) meses; Leia-se: 04/02/1983 a 03/02/1993, 30/06/1994 a 29/06/1999 e 23/01/2002 a 22/01/2012 fazendo jus a 15 (quinze) meses.

D.O DE 02/01/2019
PÁGINA 20 - 3ª COLUNA
DESPACHO DO DIRETOR
DE 12/12/2018

Processo SEI nº E-12/131120/1994 - Ricardo Livramento Mendes. Onde se lê: 21/01/2012 a 18/01/2017; Leia-se: 23/01/2012 a 22/01/2017.

Id: 2293698

Secretaria de Estado das Cidades

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRES-DER-RJ Nº 076 DE 21 DE JANEIRO DE 2021

DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER PELO EXPEDIENTE DA CORREGEDORIA.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, Processo Administrativo nº SEI-330027/000113/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor JULIO CESAR VASCONCELOS DA COSTA, Assessor Técnico, ID Funcional nº 2922955-3, para responder, interinamente, pelo expediente da Corregedoria da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado das Cidades - SECID.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2021

LUIZ ROBERTO PEREIRA DE SOUZA
Presidente do DER-RJ

Id: 2293862

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEMDESPACHO DA PRESIDENTE
DE 04.01.2020

PROCESSO Nº SEI-330027/000030/2020 - Consubstanciado no pronunciamento da Comissão de Licitação da Assessoria de Licitação (Doc. SEI nº 11994367), INDEFIRO as contrarrazões apresentada pela empresa HASHIMOTO MANUTENÇÃO ELÉTRICA E COMERCIO LTDA EPP.

Id: 2293765

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEMDESPACHO DO PRESIDENTE
DE 19.01.2021

PROCESSO Nº SEI-160002/005112/2020 - TORNA SEM EFEITO a publicação do EXTRATO TERMO ADITIVO, referente ao Contrato nº 001/2020, publicado no D.O. de 21.01.2021.

Id: 2293815

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEMDESPACHO DO PRESIDENTE
DE 19.01.2021

Id: 2293864

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEMDESPACHO DO PRESIDENTE
DE 21.01.2021

PROCESSO Nº SEI-160002/005112/2020 - Consubstanciado no parecer da Assessoria Técnica Jurídica (12466816), da Auditoria Interna (12634506) e da Controladoria (12654822), AUTORIZO a celebração do Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato 001/2020 com a empresa ESSENCIAL SERVIÇOS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO EIRELI para a execução de "SERVIÇOS DE APOIO E MANUTENÇÃO PREDIAL DAS INSTALAÇÕES CIVIS, ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, DA FUNDAÇÃO DER-RJ, SEDE RIO E NITERÓI, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS", no valor de R\$ 1.962.606,24 (um milhão novecentos e sessenta e dois mil seiscentos e seis reais e vinte e quatro centavos).

Id: 2293820

Controladoria Geral do Estado

ATO DO CONTROLADOR GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 73 DE 19 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DE ORDENADOR DE DESPESAS E DE PAGAMENTOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais, e em especial o inciso VII, e o § 1º do artigo 82, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e tendo em vista as atribuições conferidas pelo artigo 8º, da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018,

CONSIDERANDO:

- que a Controladoria Geral do Estado, criada pela Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, com status de Secretaria de Estado, diretamente vinculada ao Chefe do Poder Executivo, é o órgão central do Sistema de Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro;

- que a Lei nº 7.989/2018, no art. 16, §5º, ao tratar das atribuições da Subcontroladoria-Geral do Estado, dispôs apenas que o Controlador-Geral do Estado será substituído e representado, em seus impedimentos, afastamentos legais ou sempre que necessário, pelo Subcontrolador-Geral do Estado, cargo de livre nomeação com prerrogativas, apresentação, remuneração e impedimentos de Subsecretário de Estado;

- que o art. 53, da Resolução CGE nº 61, de 14 de setembro de 2020 - Regimento Interno da Controladoria Geral do Estado, estabelece atribuições diretas ao Subcontrolador-Geral do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar à Ana Luiza Pereira Lima, ID 4063683-6, Subcontroladora-Geral do Estado, competência para na qualidade de ordenador de despesas e de pagamentos, praticar, nos termos da legislação em vigor, todos os atos de gestão orçamentária e financeira no âmbito da Controladoria Geral do Estado - CGE, abrangendo os atos inerentes ao próprio procedimento administrativo, que dizem respeito a:

I - autorizar a abertura de licitações, homologar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-las e revogá-las;

II - celebrar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, e autorizar reajustes previstos em leis e regulamentos;

III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade;

IV - autorizar a emissão de notas de empenho e de ordens de pagamentos, cheques nominativos, bem como movimentar contas de transferências financeiras em nome da Controladoria Geral do Estado - CGE;

V - aplicar ou relevar as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias, em casos de descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestação de serviços e execução de obras;

VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou rejeitar as respectivas prestações de contas;

VII - reconhecer dívidas;

VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;

IX - autorizar a concessão de diárias;

X - formalizar ato de concessão de aposentadorias e respectiva fixação de proventos, inclusive quanto à invalidez com proventos integrais;

XI - concessão de auxílio funeral e auxílio natalidade nos termos da legislação aplicável;

XII - concessão de abono permanência;

XIII - autorizar o gozo e a publicação de licença-prêmio; e

XIV - responder pelos atos que digam respeito à gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial do FACL (Fundo de Aprimoramento do Controle Interno).

Parágrafo Único - Cabe recurso administrativo ao Controlador-Geral do Estado do Rio de Janeiro em razão do exercício de competências decisórias, como aquelas relativas aos incisos I, V, VI e X.

Art. 2º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado e à Secretaria de Estado de Fazenda, conforme dispõe o Parágrafo Único, do art. 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CGE nº 09, de 22 março de 2019.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2021

FRANCISCO RICARDO SOARES
Controlador-Geral do Estado

Id: 2293775

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL DO ESTADO

PORTARIA CGE/CORREG Nº 086 DE 19 DE JANEIRO DE 2021

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº E-08/008/2945/2016 e o Processo nº SEI-320001/003239/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar suposto abandono de cargo previsto no Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo Decreto nº 2.479/79, alterado pela Lei Complementar nº 85/96, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Designar a 14ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem ao ilícito disciplinar, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2021

OSWALDO GOMES DE SOUZA
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2293777

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL DO ESTADO

PORTARIA CRE/CGE Nº 092 DE 15 JANEIRO DE 2021

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, o inciso X do art. 35 da Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no Processo nº E-16/070/14/2019 e apensos e o Processo nº SEI-320001/003238/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar irregularidades previstas no Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo Decreto nº 2.479/79, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Designar a 4ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem ao ilícito disciplinar, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2021

OSWALDO GOMES DE SOUZA
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2293778

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOSDESPACHO DA COORDENADORA
DE 19/01/2021

PROCESSO Nº SEI-320001/000166/2021 - CONCEDO 3 (três) meses de Licença Prêmio ao servidor FABRÍCIO SILVA QUIROGA, Auditor do Estado, ID nº 19404174, referente ao período de 05/08/2014 a 03/08/2019.

Id: 2293808

Gabinete de Segurança Institucional do Governo

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA GSI/SECC Nº 24
DE 18 DE JANEIRO DE 2021

DESCENTRALIZAR A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O SECRETÁRIO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, de acordo com o Decreto nº 47.388, de 04 de dezembro de 2020, com a Lei nº 9.000 de setembro de 2020, Lei de diretrizes Orçamentárias - LDO/2021, o Decreto nº 47.433, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do poder executivo de 2021, o Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-390001/000019/2021;

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Prestação de serviços de publicidade, para publicação de Matéria Legal de interesse do órgão.

II - VIGÊNCIA: Esta Resolução terá vigência de 01/01/2021 até 31/12/2021.

III - DE/Concedente: 0600 - Gabinete de Segurança Institucional. UO: 06020 - Subsecretaria Militar do Gabinete de Segurança Institucional - SSMGSI. UG: 210600 - Subsecretaria Militar do Gabinete de Segurança Institucional - SSMGSI.